

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO I
INTRODUÇÃO GERAL**

Art. 1º - Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Farmacologia (PPGBF) em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

**TÍTULO II
PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”**

Art. 2º - O presente regimento refere-se ao Mestrado Acadêmico “*stricto sensu*” de Bioquímica e Farmacologia.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Farmacologia (PPGBF) tem por objetivo a formação de Mestres em Bioquímica e Farmacologia, qualificados em ambas as áreas do conhecimento, e habilitados para atuar como docentes/pesquisadores autônomos na produção e transmissão do conhecimento científico contemporâneo e na aplicação destes conhecimentos junto à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do País. Assim, o PPGBF tem os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.
- II. Contribuir para a inovação tecnológica no Brasil e Espírito Santo.

- III. Formar recursos humanos altamente qualificados para o exercício da docência e da pesquisa em bioquímica e farmacologia, que disponham de uma compreensão crítica de sua área específica de pesquisa e de uma visão abrangente das áreas correlacionadas.
- IV. Fornecer cursos de aperfeiçoamento em bioquímica e farmacologia para profissionais da área biomédica e indústria farmacêutica.
- V. Fornecer cursos de aperfeiçoamento em bioquímica e farmacologia para profissionais da educação do ensino superior, médio e fundamental.
- VI. Desenvolver atividades de iniciação científica para alunos do ensino superior (IC), médio (IC Júnior) e fundamental (IC Mirim).
- VII. Divulgar publicamente suas atividades junto à comunidade científica nacional e internacional.
- VIII. Promover a cooperação, interação e troca de informações e experiência entre pesquisadores da UFES, do Espírito Santo, do Brasil e do exterior.
- IX. Desenvolver atividades de divulgação científica junto à população em geral.

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: O COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 4º - O Colegiado Acadêmico (CA) do PPGBF é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa no PPGBF.

Parágrafo 1º - O Colegiado Acadêmico é composto pelos Professores Permanentes definidos na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e deste Regimento Interno, mais a Representação Discente, na forma regimental.

Parágrafo 2º - O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do PPGBF e, em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, os quais responderão pela organização das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo a aprovação deste Regimento.

Parágrafo 3º - O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade.

Parágrafo 4º - Os coordenadores serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo 5º - O Colegiado Acadêmico poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

Parágrafo 6º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução em períodos consecutivos.

DA SECRETARIA

Art. 5º - A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário ou, na ausência deste, pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do PPGBF, tendo as seguintes atribuições:

- a) Manter o registro atualizado de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) Redigir as atas das reuniões do colegiado do programa para aprovação na reunião subsequente;
- c) Garantir o acesso de todos os membros do PPGBF às normas e documentos do programa.
- d) Organizar e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- e) Coletar os elementos necessários para os relatórios e prestações de contas do programa;
- f) Atender às demandas normativas dos estudantes matriculados;
- g) Efetivar os procedimentos de inscrição de candidatos no processo de seleção;

- h) Registrar os conceitos e frequência dos alunos nas disciplinas do PPGBF;
- i) Informar a PRPPG acerca de suas solicitações e das deliberações e demandas do PPGBF;
- j) Organizar e manter atualizado o arquivo de Leis, Portarias e Circulares, que regulamentam os Programas de Pós-graduação na Universidade Federal.

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo Docente do PPGBF será constituído por Professores e Pesquisadores da UFES; Professores Colaboradores, Visitantes ou Voluntários da UFES e/ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que possuam qualificação científica adequada e que satisfaçam os critérios do PPGBF, da Câmara de Pós-Graduação da UFES e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

Parágrafo 1º - São considerados Professores Permanentes aqueles que atuam no PPGBF desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de Dissertações de Mestrado, assim como as funções administrativas necessárias.

Parágrafo 2º - São Professores Colaboradores aqueles convidados para incorporar e desenvolver ou consolidar uma atividade específica e necessária para o PPGBF.

Parágrafo 3º - São Professores Visitantes os professores de outras instituições convidados para trabalhar na UFES por período determinado.

Parágrafo 4º - São Professores Voluntários os professores aposentados que participem e atendam às expectativas de produção científica do PPGBF.

Art 7° - O credenciamento dos docentes da UFES como Professores Permanentes do PPGBF, deverá atender às seguintes condições:

- a) Possuir Título de Doutor ou equivalente, com validade nacional;
- b) Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão em regime de Dedicção Exclusiva, conforme definido no Regimento Geral da UFES.
- c) Apresentar solicitação formal de credenciamento com justificativa e documentação comprobatória de produtividade recente, relevante e adequada às áreas de concentração do programa;
- d) Assumir encargos didáticos de, pelo menos, uma disciplina da grade curricular do PPGBF.

Parágrafo 1º: Além dos encargos de ensino das disciplinas, a carga horária didática do Professor Permanente incluirá o tempo dedicado à orientação de Dissertação, contabilizando 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES (**RESOLUÇÃO Nº 11/2010**).

Parágrafo 2º- A carga didática em disciplinas e em orientação será computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (**RESOLUÇÃO Nº 11/2010**).

Parágrafo 3º- Os docentes do quadro da UFES que atuam em Programas de Pós-Graduação também deverão participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado.

Parágrafo 4º-: Os docentes que no triênio anterior não puderam desenvolver atividades de orientação ou docência, ou não apresentaram produção científica

condizente com as expectativas do Colegiado Acadêmico e da CAPES, serão desligado do Corpo Permanente do PPGBF.

Parágrafo 5º-: As solicitações de credenciamento de docentes no PPGBF serão julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art 8º - O Professor Permanente poderá indicar um professor para atuar como coorientador de um ou mais alunos de pós-graduação sob sua orientação.

Parágrafo 1º - O Coorientador deverá ter Título de Doutor e atividade recente de pesquisa na área da Dissertação.

Parágrafo 2º - O Professor Orientador poderá renunciar à orientação do aluno em qualquer época, justificando-se, por escrito, ao Colegiado Acadêmico;

Parágrafo 3º - No caso de afastamento, temporário ou definitivo, o Orientador poderá ser substituído por outro homologado pelo Colegiado Acadêmico;

Parágrafo 4º - O aluno tem o direito de pleitear mudança de orientador, num prazo máximo de 03 meses após a matrícula, cabendo ao Colegiado Acadêmico o julgamento do pedido, formulado por escrito;

DOS ORIENTADORES

Art. 9º - São atividades de orientação:

- a) Auxiliar o candidato na organização de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação;
- b) Garantir que o aluno tenha condições suficientes de infraestrutura para a realização de sua dissertação de mestrado;

- c) Propor à comissão de pós-graduação a composição da banca examinadora.

DO CORPO DISCENTE

Art. 10º - São considerados “Alunos Regulares” de Mestrado do PPGBF os alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no processo de seletivo para ingresso no mestrado do PPGBF.
- b) Ter sido aceito por um Professor Permanente do quadro de docentes do PPGBF.
- c) Ter sua matrícula cadastrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- d) Ter renovado a sua ficha de matrícula no PPGBF no ano vigente.

Art. 11º - Os candidatos ao mestrado deverão escolher um Orientador dentre os Professores Permanentes, com base em lista divulgada pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF. O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância.

Parágrafo 1º - A abertura anual de vagas pelos orientadores para ingresso no mestrado dependerá da aprovação prévia do Colegiado Acadêmico do PPGBF.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DO MESTRADO

Art. 14º - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte quatro) meses.

Parágrafo Único – O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 meses mediante justificativa, a critério do Colegiado Acadêmico.

Art. 15º - O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro) para o Mestrado.

Parágrafo único – A validade dos créditos não deverá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos.

Art. 16º - O currículo do Curso de Mestrado é constituído de:

- a) Disciplinas com aulas teóricas, práticas e seminários.
- b) Seminário de Dissertação.
- c) Defesa pública da Dissertação de Mestrado.

Art. 17º - Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos afins com objetivos próprios.

- a) As disciplinas terão caráter Optativo ou Obrigatório
- b) Nas aulas teóricas, práticas e seminários, 1 (um) crédito equivale a 15 horas/aula

Parágrafo 1º - Caberá ao Colegiado acadêmico do PPGBF determinar quais disciplinas da grade curricular terão caráter obrigatório ou optativo.

Parágrafo 2º - Em casos especiais, e a critério do Colegiado Acadêmico, poderão ser atribuídos créditos a disciplinas cursadas fora do PPGBF, em outros Programas de Pós-graduação “*stricto sensu*” no País ou no Exterior.

Parágrafo 3º - O número máximo de créditos a serem aproveitados em disciplinas cursadas fora do PPGBF não poderá exceder a metade do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 18º- A dissertação de Mestrado deverá ser obrigatoriamente um trabalho individual e original nas áreas de Bioquímica e/ou Farmacologia.

Parágrafo 1º – O aluno deverá fazer a entrega da versão preliminar de sua Dissertação de Mestrado ao Orientador que, após análise, encaminhará a cópia do trabalho ao Colegiado Acadêmico com proposta de data da defesa e nomes dos componentes da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 2º – A indicação final das Bancas Examinadoras é de competência exclusiva do Colegiado Acadêmico do PPGBF, a qual deve ser composta por pesquisadores com publicações e experiência científica no tema da Dissertação.

Parágrafo 3º – A data da apresentação pública da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Colegiado Acadêmico, em comum acordo com o Professor Orientador, e deverá ser fixada em até, no máximo, **30** dias após a data da aprovação da Banca Examinadora.

Art. 19º - Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (**RESOLUÇÃO Nº 11/2010**), somente será concedido o Grau de Mestre em Bioquímica e Farmacologia aos alunos que cumprirem as condições dispostas no artigo 16º deste Regimento e entregarem a versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20º - Os candidatos ao Mestrado do PPGBF devem apresentar o certificado de conclusão de Curso Superior devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo 1º – No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar;
- c) Currículo Lattes documentado;
- d) Carta de recomendação de um docente da graduação;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição quando houver;
- f) Fotocópia da Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF e, se for o caso, Certificado de Reservista.
- g) Uma fotografia 3x4;

Parágrafo 2º - O período de inscrição para o Mestrado em Bioquímica e Farmacologia será fixado pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF.

Art. 21 - Os candidatos inscritos serão submetidos a uma seleção composta de 2 provas, abrangendo de conhecimentos básicos de Bioquímica e Farmacologia e de Inglês, e de uma entrevista com avaliação do Currículo.

Art. 22º - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF.

Art. 23º - Os recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção deverão seguir as normas previstas no Regimento Geral da UFES.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 24º - A primeira matrícula constitui o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGBF.

Parágrafo 1º - A não efetivação da matrícula no 1º período letivo regular após a seleção implicará na perda do direito ao ingresso.

Parágrafo 2º - A condição de aluno regular requer a rematrícula semestral junto à secretaria do PPGBF.

Art. 25º - Será permitido o trancamento da matrícula por um período máximo de 1 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por motivo devidamente comprovado de doença.

Parágrafo 1º - O período de trancamento será compensado no cômputo do prazo máximo fixado para a defesa de Dissertação de Mestrado, conforme as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

SEÇÃO IV - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 26º - Uma das condições necessárias para a aprovação e obtenção de crédito em cada disciplina será a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Parágrafo Único – Frequência inferior a 75% implicará em reprovação por falta (F).

Art. 27º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGBF será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do professor responsável pela disciplina, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) ou, alternativamente, satisfatório (S) ou Reprovado (R).

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver grau igual ou superior a 6 (seis) ou conceito "S" em todas as disciplinas cursadas.

Parágrafo 2º - O professor responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término das avaliações para a entrega da relação nominal dos alunos inscritos e seus respectivos conceitos à Secretaria do PPGBF.

Parágrafo 3º - Os alunos reprovados nas disciplinas ficam sujeitos às sanções impostas pelas agências de fomento para a renovação das bolsas de estudo.

Art. 28º- Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação "*stricto sensu*" reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo 1º- O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder à metade do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do PPGBF.

Parágrafo 2º- O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do Colegiado Acadêmico do PPGBF.

SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 29º - Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do PPGBF o aluno que:

- a) Não renovar sua matrícula semestral.
- b) Não concluir o número mínimo de créditos no período de 24 meses após sua matrícula no Mestrado;
- c) For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- d) Não defender a Dissertação de Mestrado no prazo estabelecido neste regimento;

e) For reprovado na defesa de dissertação;

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 30º - O Colegiado Acadêmico poderá criar uma comissão para conceder bolsas de estudo, conforme critérios pré-estabelecidos por aquele órgão.

SEÇÃO VII – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 31º - A Qualificação de Mestrado é um item obrigatório para obtenção do título de mestre em Bioquímica e Farmacologia.

Parágrafo 1º - A Qualificação deverá ser realizada entre o 14º e 16º mês de curso.

Parágrafo 2º - A Qualificação consiste na apresentação dos resultados obtidos até o presente momento.

§1. Duas semanas antes da data agendada para a Qualificação, o aluno deverá entregar aos membros da banca avaliadora 01 versão escrita contendo: Justificativas, objetivo, Resultados e Discussão, bem como o cronograma de atividades apresentado no projeto em no máximo 10 páginas, ou o manuscrito, se houver.

Parágrafo 3º - A comissão avaliadora deverá ser constituída de 02 membros, excluindo orientador e coorientador, se houver.

§1. O orientador deverá submeter à banca proposta para aprovação pelo colegiado do PPGBF com 30 dias de antecedência a data da qualificação;

§2. A qualificação acontecerá em sessão fechada, sem a presença do orientador;

§3. Ao final das apresentações, os membros da comissão avaliadora, deverão emitir seus pareceres, aprovando ou reprovando o aluno;

§4. Em caso de reprovação, o aluno terá o prazo máximo de 04 meses para uma nova apresentação.

SEÇÃO VIII - DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 32º - A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Banca Examinadora composta pelo Orientador e 2 (dois) Doutores, conforme previsto no artigo 41º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo 1º - Além dos membros referidos, o coorientador poderá participar da Banca Examinadora, a critério do Colegiado Acadêmico, sem direito a julgamento da Dissertação.

Parágrafo 2º - A avaliação do aluno pela Banca Examinadora deverá ser feita por meio de um parecer único e o conceito final expresso como APROVADO ou REPROVADO, Indicando as restrições quando for o caso.

Art. 33º - A Defesa da Dissertação deverá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado Acadêmico, após o cumprimento de todos os requisitos do artigo 16 do presente regimento.

Parágrafo 1º – Após a defesa deverá ser entregue à secretaria a versão final da Dissertação, com as devidas alterações, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a defesa.

Parágrafo 2º – A versão final da Dissertação deverá ser encaminhada em 02 (duas) cópias encadernadas e 01 (uma) cópia digital conforme “Normalização e Apresentação de Trabalhos Científicos e Acadêmicos” da UFES, juntamente com o comprovante de submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo científico para publicação em revista de nível nacional ou internacional.

Parágrafo 3º – Cabe ao orientador do aluno a responsabilidade pelo fiel cumprimento dessas exigências.

Art. 34º - A Defesa de Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, em local e data previamente divulgados, e consistirá numa apresentação dos resultados obtidos pelo candidato, com duração máxima de cinquenta minutos, seguida da arguição pelos membros da Banca Examinadora, com duração prevista de 60 minutos para cada um.

Parágrafo 1º - Ao final da arguição os membros da Banca Examinadora se reunirão em sessão privada para emitir seus pareceres, aprovando ou reprovando o candidato ao grau de Mestre.

SEÇÃO IX - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 35º - O Grau de Mestre em Bioquímica e Farmacologia será conferido ao aluno que:

- a) Tenha sido admitido no Programa de Pós-Graduação há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Tenha completado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) Tenha sido aprovado na qualificação;
- d) Tenha obtido aprovação da Dissertação;
- e) Tenha entregado a versão final corrigida da dissertação em cópias impressa e digital;
- f) Tenha entregado o comprovante de submissão do artigo no prazo de 60 dias após a defesa.

SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - A divulgação da versão final da Dissertação de Mestrado, impressa ou em meio digital, deverá resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES.

Art. 37º – Os projetos de pesquisa, extensão ou assistência à comunidade realizados no âmbito do PPGBF, mediante apoio financeiro de entidades privadas, deverão prever repasse não inferior a 10% do total arrecadado para uso programa.

Parágrafo 1º – Os recursos financeiros arrecadados pelo PPGBF relativos ao *caput* deste artigo, bem como aqueles das taxas de inscrição para seleção dos alunos de mestrado, serão administrados pela Fundação de Apoio Cassiano Antonio de Moraes (FUCAM).

Art. 38º - Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPGBF, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Colegiado do PPGBF, ou à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme a competência para julgamento.

Art. 39º - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurado o direito dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 40º - As normas presentes de funcionamento do PPGBF entrarão em vigor após sua homologação no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de março de 2017.